



Quintino Bonifácio Almeida  
Secretário de Administração

**LEI Nº 1.359, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

*“Dispõe sobre a criação do Parque Agropecuário e Cultural Municipal “Tranquilino Brasil e dá outras providências.”*

Faço saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos I e II, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado pela presente Lei o PARQUE AGROPECUÁRIO E CULTURAL TRANQUILINO BRASIL, localizado no local antes denominado “Vereda do Canto”, às margens da GO 108, neste município de Posse-GO, compreendendo todo espaço de 35.000,00 metros quadrados (trinta e cinco mil metros quadrados).

Art. 2º O espaço terá como finalidade a realização da Exposição Agropecuária de Posse, bem como outros eventos e festas autorizadas pelo Município, sendo que toda estrutura deverá ser preservada e todas as benfeitorias mantidas, não podendo descaracterizar a finalidade estabelecida na presente Lei.

Art. 3º Na utilização do PARQUE AGROPECUÁRIO E CULTURAL MUNICIPAL serão observados os seguintes objetivos:

I - organizar e realizar exposições, feiras e eventos de interesse do setor agropecuário e agroindustrial, entre outros;

II - organizar e realizar anualmente a Exposição Agropecuária;

III - promover a Exposição de máquinas, equipamentos e de serviços voltados ao segmento agropecuário;

IV - promover ações e novos negócios com destaque para a agricultura familiar, a agroecologia, a produção orgânica de alimentos, a economia solidária, a segurança e a soberania alimentar;

V - promover e fomentar a criação e a melhoria genética de animais;

VI - promover as atividades agropecuárias e agroindustriais nas cadeias produtivas; e,

VII - divulgar, incentivar ou promover os bens integrantes do patrimônio cultural do Município.





[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380

CEP 73900-000 - POSSE/GO

Art. 4º O Parque Agropecuário e Cultural Municipal, será administrado pelo órgão municipal de Agricultura, e os recursos financeiros destinados à manutenção do mesmo, serão provenientes da Receita Orçamentária do Município, podendo o Município estabelecer parcerias, convênios e ainda abertura de crédito especial para a viabilização da manutenção do Parque Agropecuário e Cultural Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal